



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 61

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Decreto	2
Atos de Pessoal	4
Portarias de RH	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Licitações e Contratos	5
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 61

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.391, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.415, de 20 de dezembro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.415/2017, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares, em situação consolidada até a data de publicação da Lei, no território do Município de Marau/RS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 5.415/2017;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.415, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regularização de construções executadas clandestina ou irregularmente, até a data de 19 de dezembro de 2017, desde que situadas em logradouros públicos oficializados pelo Município ou em condomínios por unidades autônomas.

§ 1º. A regularização de construções clandestinas ou irregulares situadas em logradouros não oficializados ou em condomínios por unidades autônomas, deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos e as disposições constantes no Plano Diretor.

§ 2º O prazo para protocolar pedidos de regularização de que trata a Lei 5.415/2017 será até 19 de maio de 2019.

Art. 2º O pedido de regularização deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão, no qual conste a área a regularizar;

II - comprovante de pagamento de taxas e ISS referente à área a regularizar, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

III – matrícula atualizada do imóvel;

IV - planta de situação, em 2 (duas) vias, contendo:

a) dimensões e área do terreno, conforme título de propriedade;

b) posição do terreno no quarteirão;

V - planta de localização da edificação no terreno, em 2 (duas) vias, contendo:

a) dimensões e área da construção regular e a regularizar, por pavimento e total;

b) atividade exercida no prédio;

c) número de pavimentos existentes e/ou a regularizar;

VI - planta baixa, em 2 (duas) vias, de todos os pavimentos onde houver área a regularizar, excetuadas as residências unifamiliares isoladas ou em condomínio;

§ 1º Excetuada a regularização de obras de residências unifamiliares, todos os demais casos de regularização deverão ter os pedidos instruídos, além dos documentos arrolados neste artigo, com:

I - cortes esquemáticos indicando o nível natural do terreno e o pé direito de cada pavimento, quando o prédio tiver mais de dois pavimentos;

II – quadro de áreas detalhado, contendo Índice de Aproveitamento (IA) e Taxa de Ocupação (TO), quando o prédio tiver mais de uma economia;

III – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) do imóvel, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

§ 2º No selo de todas as plantas deverá constar que se trata de regularização face à Lei n.º 5.415 de 20 de dezembro de 2017, além do endereço do imóvel, nome(s) e assinatura(s) do(s) proprietário(s) e do(s) responsável(is) técnico(s).

§ 3º Todas as plantas, laudos e memoriais descritivos da obra a ser regularizada deverão se fazer acompanhar de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Art. 3º Nos casos em que a regularização tratar de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 61

Página 3 de 5

afastamentos laterais e de fundo, inclusive abertura em divisas, o proprietário deverá apresentar autorização por escrito dos proprietários dos imóveis lindeiros, com firma reconhecida e averbado na matrícula de ambos os lotes, consentindo com a regularização da edificação, mesmo que em desacordo com as disposições regulamentares dos direitos de vizinhança, previstas no Capítulo V do Título III, que trata “Da Propriedade”, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

Art. 4º Recebido o requerimento, o mesmo será inicialmente encaminhado aos Setores de Fiscalização e Engenharia, que analisarão in loco as condições das construções e emitirão parecer acerca da possibilidade ou não da regularização pretendida e observância do disposto na Lei 5.415/2017 e neste Decreto.

§ 1º No caso de oferecimento de garantia real, o Setor de Engenharia realizará avaliação do imóvel oferecido, para fins de observância do valor mínimo do mesmo.

§ 2º Após, o processo será encaminhado ao Setor Tributário do Município, que analisará o mesmo e, sendo caso de deferimento, providenciará o lançamento do valor da multa compensatória e formalização dos documentos acessórios.

§3º Poderão ser formuladas exigências de documentos e estudos complementares ao interessado, que deverá providenciá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua ciência, sob pena de indeferimento do pedido de regularização da obra.

Art. 5º Na hipótese de pagamento parcelado da multa, de que trata o § 2º do art. 5º, com oferecimento de garantia real ou fiança bancária, o valor da garantia deverá ser no mínimo 50% (cinquenta por cento) superior ao valor da multa, devendo ser objeto de termo de parcelamento, devendo a garantia real ser comprovadamente averbada na respectiva matrícula do imóvel, às custas do requerente.

Parágrafo único: Na hipótese de pagamento parcelado da multa, de que trata o § 2º do art. 5º, mediante oferecimento de garantia real, deverá ser apresentada matrícula atualizada do imóvel a ser dado em garantia e avaliação realizada por profissional competente.

Art. 6º Nos casos de construções, aumentos ou

reformas, objeto de ações ajuizadas pelo Município, a regularização não implica dispensa das custas e despesas processuais e, havendo sentença transitada em julgado, das demais cominações pecuniárias fixadas na decisão.

Art. 7º As taxas de expediente serão recolhidas juntamente com as taxas relativas à licença de execução de obras e o ISS incidente sobre a área a ser regularizada.

Art. 8º Após aprovado o deferimento do pedido, em caso de ultrapassar 30 (trinta) dias sem que o interessado promova o recolhimento, o pedido será arquivado e serão tomadas as medidas administrativa e judiciais em face das irregularidades existentes.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
aos dez dias do mês de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUI CARLOS GOUVEA

Vice-Prefeito de Marau em exercício

RUDIMAR PANAROTTO

Secretário Municipal de Administração Interino

DECRETO Nº 5.392, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Altera o Decreto nº. 5.331 de 05 de setembro de 2017 que dispõe sobre o Sistema Organizacional, a Estrutura Departamental dos Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal de Marau e as atribuições dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Altera o Art. 14 do Decreto nº. 5.331 de 05 de setembro de 2017, incluindo a alínea “a.4” no inciso III e excluindo a alínea “a.2” do inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 ...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 61

Página 4 de 5

...

III ...

a.4) Serviço de Atendimento;

..."

Art. 2º Altera a alínea "c" do inciso I do Art. 32 do Decreto nº. 5.331 de 05 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 ...

I...

c) Turma de Apoio e Interior,

..."

Art. 3º Altera o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, constante no Art. 33 do Decreto nº. 5.331 de 05 de setembro de 2017, alterando o Chefe de Serviço de Apoio e Interior para Chefe de Turma de Apoio e Interior, passando a vigorar com a seguinte redação:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Subsídio
01	Chefe de Turma de Atendimento e Orientação	CC-2/FG-2
01	Assessor Administrativo	CC-1/FG-1
01	Chefe de Turma de Britagem	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Apoio e Interior	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Compras	CC-1/FG-1

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2018

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice-Prefeito Municipal em exercício

RUDIMAR PANAROTTO

Secretário Municipal de Administração Interino

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 030, DE 11 DE JANEIRO DE 2018 – RH.

Nomeia o(a) Senhor(a) Diovani Comarella para o Cargo de Chefe de Turma.

RUI CARLOS GOUVEA, Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. NOMEAR, Diovani Comarella, CPF nº 02021155005, matrícula nº 60423, Brasileiro(a), Solteiro, filho(a) de Telmo Comarella e Lourdes Comarella, residente e domiciliado(a) na Comunidade de Morangueira, Interior–Marau (RS) no Cargo de Chefe de Turma, com lotação no(a) Sec. Mun. de Agricultura e Desenv. Rural.

2. O(a) Chefe de Turma nomeado(a) no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao Cargo em Comissão.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

RUI CARLOS GOUVEA,

Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

RUDIMAR PANAROTTO,

Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA N.º 031, DE 11 DE JANEIRO DE 2018 – RH.

Nomeia o(a) Senhor(a) Julia Andreis Vieira para o Cargo de Chefe de Serviços.

RUI CARLOS GOUVEA, Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano II | Edição nº 61

Página 5 de 5

1. NOMEAR, Julia Andreis Vieira, CPF nº 02644747082, matrícula nº 60423, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de Noé Roberto de Mello Vieira e Jerusa Mariana Andreis Vieira, residente e domiciliado(a) na Rua Stílic Leal, 352 Bairro Centro – Marau (RS) no Cargo de Chefe de Serviços, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração.

2. O(a) Chefe de Serviços nomeado(a) no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao Cargo em Comissão (CC1).

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

RUI CARLOS GOUVEA,

Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

RUDIMAR PANAROTTO,

Secretário Municipal de Administração Interino

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº07/2018

RUI CARLOS GOUVEA Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por prazo determinado através de Contrato Administrativo, observando a ordem de classificação do Edital de nº 223/2017 que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de Professor Educação Infantil.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Francieli Piccini Casanova	19º Lugar
Silvia Colussi	20º Lugar
Andriele Rigo	21º Lugar
Karina Stolfo	22º Lugar
Ieda Maria Girardi	23º Lugar

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03(três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

RUI CARLOS GOUVEA

Vice-Prefeito Municipal de Marau em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Licitações e Contratos

Contratos

Aditivos:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF / 15.388.008/0001-44 / Chamada Pública nº 02/2017 / Primeiro Termo Aditivo / CÓDIGO REDUZIDO: 4631, 4632, 4629, 4285, 4628, 4945, 5135

OBJETO: Adita o prazo.

PRAZO: 31.01.18

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Ditreto Posto e Logística Ltda / 07.473.735/0121-98 / Pregão Presencial nº 24/2017. Ata de Registro de Preços nº 13/2017 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Reajusta o valor do item 3 da ARP nº 13/2017 – Óleo diesel S-10, a partir de 02 de janeiro de 2018.

PREÇO: R\$ 3,40